

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 143-2017/PR

Altera o §1º do art. 3º da Instrução Normativa nº 106-2012/PR.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO -, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade de ajuste na parametrização das regras gerais e dos procedimentos aplicáveis ao Sistema IPASGO Saúde;

Considerando o que consta no Memorando nº 2-2017/CCAU, exarado pela Supervisão de Arrecadação deste Instituto;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -, resolve editar a seguinte

INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art.1º O §1º do art. 3º da Instrução Normativa nº 106-2012/PR, de 26 de março de 2012, que dispõe sobre os critérios para a cobrança de contribuições e realização de convênios para a utilização dos serviços que integram o Sistema IPASGO Saúde, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

§1º Realizada a opção de pagamento por uma das modalidades descritas no inciso I e II deste artigo, o ato será considerado irrevogável e irretratável pelo período de 90 (noventa) dias." (NR)

Art.2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 4 dias do mês de maio de 2017.



Francisco Taveira Neto
Presidente

Protocolo nº 100539/2017